



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.813.046-4



DATA: 24/04/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 400/2026

APROVADO EM 29/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e recomendamos que, para o componente curricular de Educação Digital e Computação, a docente possua formação em Licenciatura ou complementação Pedagógica.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Rua João Gabriel Martins, n.º 546, no município de São Mateus do Sul, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.813.046-4

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de União da Vitória e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 04/07/2026, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 24/03/2027.

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado conforme o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025 e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente para o componente curricular de Educação Digital e Computação que é Bacharel em Sistemas de Informação.

Cabe destacar o disposto no art. 62 da Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sobre formação mínima para o exercício do magistério, conforme segue:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.813.046-4

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Colégio Estadual Duque de Caxias - EFMP	São Mateus do Sul/ União da Vitória	Prazo: 10 anos De: 24/03/27 a 23/03/37	Prazo: 5 anos De: 01/01/27 a 31/12/31

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Recomendamos à mantenedora que, para o componente curricular de Educação Digital e Computação, a docente possua formação em Licenciatura ou complementação Pedagógica.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício

RPF